

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520250521000306



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
17/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Crateús/CE identifica a necessidade de aprimorar seus processos de planejamento e análise financeira voltados à área educacional, considerando o cenário atual de complexidade fiscal e a constante evolução das demandas por eficiência na gestão pública. Em razão das variações econômicas que influenciam diretamente as receitas e despesas do setor, torna-se relevante adotar medidas que reforcem a capacidade técnica da Administração na elaboração de projeções de impacto financeiro sobre os recursos destinados à educação.

A análise dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e do processo administrativo em curso aponta para a importância de contar com uma assessoria especializada, capaz de subsidiar a tomada de decisões com base em estudos consistentes e alinhados aos objetivos estratégicos da pasta. A ausência de apoio técnico qualificado pode dificultar o alcance de metas institucionais e comprometer o pleno aproveitamento dos recursos disponíveis, o que reforça a pertinência da contratação proposta.

A prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento de estudos de projeções financeiras permitirá maior previsibilidade orçamentária, além de contribuir para o fortalecimento da governança educacional. A medida visa ainda à qualificação das práticas de gestão, promovendo maior aderência às exigências legais e eficiência na alocação dos recursos públicos, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação se mostra estratégica e bem fundamentada, alinhando-se às diretrizes legais e aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A proposta apresenta-se como uma solução técnica adequada para apoiar a Secretaria

de Educação na superação dos desafios financeiros atuais, com reflexos positivos na continuidade e na qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	VIVIAN BEZERRA DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender uma necessidade crítica da Secretaria de Educação do Município de Crateús-CE, que consiste na contratação de serviços especializados de consultoria para o desenvolvimento de estudos de projeções de impacto financeiro sobre as despesas e receitas destinadas à educação. Essa necessidade é observada no contexto de otimização do uso de recursos públicos, assegurando que as ações da Secretaria de Educação estejam alinhadas com as melhores práticas. Tal demanda é respaldada por indicadores de eficiência orçamentária e metas governamentais focadas na melhoria contínua da qualidade educacional e na sustentabilidade fiscal municipal, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos definidos para esta contratação são pautados na precisão, confiabilidade e aplicação prática das projeções financeiras a serem desenvolvidas, indispensáveis para a elaboração de estratégias econômicas eficazes pela Secretaria de Educação. É necessário que a consultoria forneça análises detalhadas de legislação financeira, bem como diagnósticos e projeções de receitas e despesas municipais, a curto, médio e longo prazos. Tais estudos devem ser elaborados com base em metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente, assegurando um alto padrão de qualidade e exatidão, sem deixar margem a interpretações subjetivas que possam comprometer os objetivos estratégicos visados.

A entrega e execução dos serviços devem garantir precisão e tempestividade na disponibilidade das informações, sem especificar prazos rígidos que inviabilizem a flexibilidade necessária para acomodar a projeção de cenários variáveis. A inclusão de um suporte técnico contínuo é vital para a adaptação e refinamento das estratégias baseadas nos estudos, subentendendo-se uma garantia de qualidade do serviço prestado.

Critérios de sustentabilidade são integrados ao processo por meio da expectativa de que os métodos utilizados minimizem o impacto ambiental, fazendo uso de recursos que promovam baixo consumo de energia e materiais recicláveis, sempre que possível. Casos em que tais critérios sejam impraticáveis são devidamente justificados pela urgência e prioridade da demanda educacional.

Os requisitos claramente estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores avaliados possuam a capacidade técnica para atender a estas exigências rigorosas. Atinge-se, assim, a conformidade estipulada pela Lei nº

14.133/2021, enormemente alinhada ao interesse público, garantindo que a solução mais vantajosa para a Administração seja selecionada de maneira eficiente, econômica e sustentável, de acordo com o art. 18 da referida lei.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, o levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria voltada ao desenvolvimento de estudos de projeções de impacto financeiro sobre as despesas e receitas destinadas à educação foi realizado por meio de pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores.

Considerando a natureza especializada do objeto e a necessidade de identificar soluções compatíveis com os requisitos técnicos da demanda apresentada, foram consultadas empresas com atuação comprovada na área de consultoria financeira e planejamento orçamentário aplicado ao setor público, especialmente à educação.

A coleta das cotações seguiu critérios de equivalência técnica, observando-se a conformidade dos serviços propostos com o escopo delineado pela Secretaria de Educação, bem como a experiência do fornecedor e a exequibilidade dos valores apresentados. Os preços obtidos refletem uma média compatível com o mercado atual, assegurando a razoabilidade do valor estimado da contratação.

Toda a documentação comprobatória da pesquisa realizada encontra-se devidamente anexada ao processo administrativo, garantindo a transparência e a aderência aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para o desenvolvimento de estudos de projeções de impacto financeiro sobre receitas e despesas vinculadas à educação. Esta consultoria é direcionada à Secretaria de Educação do Município de Crateús-CE e atende à necessidade identificada de otimizar o uso dos recursos públicos dedicados à educação, influenciando diretamente a qualidade do ensino oferecido aos munícipes. A solução alinha-se aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais já delineados, promovendo uma gestão financeira mais eficiente e ajustada às variações econômicas e fiscais.

Os serviços desta solução incluem a execução de análises de viabilidade econômico-financeira, projeções de receitas municipais conforme a conjuntura econômica, e diagnósticos de planejamento do Fundo Municipal e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB). Todos os componentes são integrados de forma a permitir que as análises e projeções realizadas ofereçam suporte técnico para decisões estratégicas e mitigação de riscos. Este enfoque garante que a solução abranja todas as fases necessárias, desde o diagnóstico até a implementação e suporte aos gestores, assegurando que as ações sejam realizadas conforme as diretrizes ótimas de

planejamento orçamentário e financeiro.

Conforme o levantamento de mercado, a proposta de solução mostra-se viável e capaz de atender as necessidades do município de Crateús, contando com fornecedores aptos a oferecer os serviços técnicos demandados com qualidade e economicidade. A abordagem proposta reforça os princípios de eficiência e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021, sendo considerada não só tecnicamente eficaz, mas também operacionalmente alinhada às necessidades do município, constituindo-se na alternativa mais adequada à infraestrutura local e aos objetivos traçados na fase inicial do planejamento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE PROJEÇÕES DE IMPACTO FINANCEIRO	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE PROJEÇÕES DE IMPACTO FINANCEIRO	12,000	Mês	14.330,50	171.966,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 171.966,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, é essencial para ampliar a competitividade, conforme estabelece o art. 11. A realização dessa análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. É necessário considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, tendo em vista a seção que descreve a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade apontados no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação permite potencialmente sua divisão em itens, lotes ou etapas, conforme art. 40, §2º. A indicação prévia no processo administrativo sugere que essa análise seja orientada pelo critério de lote ou itens. O mercado demonstra disponibilidade de fornecedores especializados para partes distintas do objeto contratado, o que pode aumentar a competitividade, de acordo com o art. 11, e garantir requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação da contratação pode facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e gerar ganhos logísticos, conforme as

pesquisas de mercado realizadas e as demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento revele-se viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa. De acordo com o art. 40, §3º, a execução consolidada propicia economia de escala e assegura uma gestão contratual eficaz (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Em casos onde há necessidade de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III), a execução integral apresenta-se como a alternativa preferível. A consolidação da contratação reduz riscos de falhas técnicas e garante maior controle sobre a responsabilidade contratual, especialmente em serviços complexos.

A seleção entre parcelamento e execução integral coloca em evidência os impactos na gestão e fiscalização do contrato. Uma execução unificada simplifica o controle e preserva a responsabilidade técnica em um nível centralizado, enquanto o parcelamento permitiria um acompanhamento mais focado das entregas fragmentadas, mas, ao mesmo tempo, acarretaria uma maior complexidade administrativa, o que deve ser cuidadosamente ponderado diante da capacidade institucional disponível e dos princípios de eficiência referidos no art. 5º.

Após avaliação técnica, recomenda-se a execução integral como a abordagem mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos objetivos de resultados pretendidos, tal como descrito na seção de resultados, à economicidade e à competitividade, conforme os arts. 5º e 11. Esta recomendação está conforme ao critério de planejamento referido no art. 40 e pondera os aspectos funcionais e contratuais abordados em outras seções do ETP.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta está alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação do Município de Crateús, especialmente no que se refere à necessidade de qualificar a gestão financeira e assegurar a adequada projeção de receitas e despesas vinculadas à área educacional. A medida contribui diretamente para o aprimoramento do planejamento institucional, promovendo maior previsibilidade e controle sobre os recursos públicos aplicados no setor.

A iniciativa atende a uma demanda previamente identificada nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e está integrada aos esforços de modernização administrativa, transparência na gestão e cumprimento das metas educacionais estabelecidas pelo município. Com isso, a contratação reforça o compromisso da Administração Pública com o planejamento eficiente, com a racionalização dos gastos e com a melhoria contínua da qualidade do ensino.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços especializados de consultoria voltada ao desenvolvimento de estudos de projeções de impacto financeiro sobre as despesas e receitas destinadas à educação tem como finalidade principal promover a qualificação do

planejamento orçamentário e estratégico da Secretaria de Educação do Município de Crateús/CE. Com o suporte técnico adequado, espera-se alcançar uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, por meio da identificação precisa dos impactos financeiros relacionados às políticas educacionais, da simulação de cenários econômicos e da elaboração de diagnósticos consistentes sobre a situação fiscal do setor.

Essa atuação contribuirá diretamente para o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria, permitindo maior previsibilidade na alocação orçamentária, mitigação de riscos fiscais e cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal. A proposta visa, portanto, assegurar maior eficiência, eficácia e legalidade na execução das ações educacionais, promovendo o uso estratégico e transparente dos recursos públicos, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

| 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para serviços especializados em planejamento e análise financeira é essencial para a Secretaria de Educação de Crateús-CE, considerando a descrição detalhada da necessidade de assessoria contínua em projeções financeiras e

legislações específicas do setor educacional. Ao avaliar a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), observa-se que a natureza desta demanda é caracterizada por sua especificidade e continuidade, favorecendo uma análise cuidadosa da melhor modalidade contratual.

O contexto operacional mostra que a consultoria necessária é de interesse estratégico e técnico para a administração municipal, o que pode exigir ajustes pontuais e personalizados ao longo do período contratual. O SRP poderia oferecer benefícios como economia de escala e agilidade administrativa em compras usuais e padronizadas, porém, considerando a especificidade e a importância de expertise técnica envolvida nesta demanda, a contratação tradicional garante adaptação a particularidades e estratégias específicas, beneficiando-se da segurança jurídica imediata para a execução conforme os objetivos traçados no planejamento.

Diante das considerações estratégicas da Secretaria de Educação, optar por uma contratação direta permitirá dedicação estruturada ao desenvolvimento e à análise personalizada de projeções financeiras, sem as limitações formais do SRP em casos tão específicos. Assim, a contratação direta se mostra mais adequada, assegurando que a administração terá à disposição um mecanismo eficiente e suficientemente flexível para garantir um assessoramento técnico especializado. Desta forma, atende-se efetivamente ao interesse público, promovendo a otimização dos recursos e a consecução dos resultados esperados, conforme estipulado nos artigos relevantes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A viabilidade da participação de consórcios na contratação de serviços de consultoria para o desenvolvimento de estudos de projeções de impacto financeiro sobre as despesas e receitas da Educação no Município de Crateús-CE será analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida, salvo vedação expressa fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a análise deve considerar a compatibilidade do objeto, considerando se há exigência ou permissão para a participação consorcial, que é comum em casos de alta complexidade técnica que requer a combinação de múltiplas especialidades.

Na presente contratação, a natureza dos serviços especializados de consultoria financeira, que visam à projeção de impacto financeiro das despesas e receitas, envolve complexidade técnica e exige alta especialização. O levantamento de mercado aponta que a participação de empresas em consórcio pode ser vantajosa, pois permite agregar capacidades técnicas e financeiras distintas, melhorando a execução do contrato e garantindo resultados eficientes. Ademais, a possibilidade de estabelecer um compromisso de constituição, com escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os consorciados, facilita a gestão eficiente das obrigações contratuais e a mitigação de riscos, conforme estabelecido pelo art. 15.

A análise comparativa entre a simplicidade de um fornecedor único e os benefícios de

um consórcio indica que, apesar de aumentar a complexidade gerencial, a participação consorciada pode aliviar restrições financeiras, pois o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consórcios, exceto para microempresas, viabiliza a participação de empresas de menor porte com especialização técnica relevante. A escolha justificada pela eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme art. 5º, está alinhada aos resultados pretendidos pela Secretaria de Educação, garantindo o pleno atendimento das necessidades públicas descritas na contratação.

Considerando os aspectos mencionados, a admissão de consórcios se apresenta como mais adequada para essa contratação, pois, ao agregar competências e promover isonomia entre licitantes, aumenta a competitividade e assegura uma execução mais eficiente do objeto. Esta conclusão está em harmonia com os dispositivos constantes dos arts. 5º, 11 e 15, orientando o desenvolvimento de um contrato eficaz, seguro e alinhado ao interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que a solução proposta para o desenvolvimento de estudos de projeções de impacto financeiro seja eficaz e eficiente. Estas contratações podem influenciar ou ser influenciadas pela atual demanda e, portanto, devem ser consideradas para evitar duplicações ou ineficiências. A avaliação detalhada permite à Administração Pública garantir que os recursos sejam utilizados de maneira otimizada, maximizando a economia, padronização e harmonia nas operações, conforme estabelecido pelos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a integração das contratações com objetivos similares pode fomentar economias de escala, conforme disposto no art. 40, inciso V, da mesma lei.

Após avaliação das contratações existentes, não foram identificadas obrigações passadas, em execução ou previstas que possam impactar diretamente a presente solução de consultoria em projeções de impacto financeiro junto à Secretaria de Educação de Crateús-CE. Ainda assim, eventuais mudanças nos requisitos técnicos deverão considerar a compatibilidade com contratos que possam estar em fase final ou com escopos semelhantes. Também é importante manter a coerência das especificações técnicas e das quantidades envolvidas, observando eventuais iniciativas futuras que possam compartilhar objetivos similares.

Conclui-se que, no cenário atual, não foram verificadas contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes na presente contratação. Recomenda-se, contudo, o acompanhamento contínuo de novas demandas na área da educação que possam ter interface com os serviços aqui propostos, de modo a permitir sinergias e aproveitamento de recursos em futuros processos administrativos, conforme previsto nas diretrizes da boa governança pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de consultoria para o desenvolvimento de estudos de projeções de impacto financeiro sobre receitas e despesas na educação do município de Crateús-CE, conforme descrito na necessidade da contratação, envolve aspectos que, embora primariamente de análise e gestão, podem influenciar setores operacionais com impactos ambientais indiretos. No planejamento e execução destas atividades, é essencial considerar potenciais impactos ambientais durante seu ciclo de vida, como o consumo energético em escritórios da empresa contratada ou a geração de resíduos eletrônicos provenientes de equipamentos utilizados. Estas situações destacam a necessidade de prever medidas que assegurem sustentabilidade, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei 14.133/2021.

Os impactos podem incluir a emissão de gases do efeito estufa devido ao uso intensivo de recursos em processos administrativos. A solução sustentável proposta deve incluir a análise de ciclos de vida, embasada no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, além de se orientar pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Recomenda-se que a consultoria contratada adote medidas como o uso de equipamentos certificados com selo Procel A para eficiência energética e promova a logística reversa de consumíveis como toners e baterias, privilegiando insumos biodegradáveis. Essas ações equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, essenciais para serem incluídas no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

É crucial que as medidas mitiguem impactos sem criar barreiras indevidas à competitividade, garantindo que a proposta mais vantajosa seja selecionada, como prescrito no art. 11. A capacidade administrativa para implementação dessas medidas deverá ser considerada, assegurando que quaisquer exigências quanto a licenciamento ambiental sejam planejadas de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que as medidas mitigadoras são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos resultados pretendidos. Na ausência de impactos significativos, com base na análise técnica, pode-se justificar que bens de uso imediato não demandam ações extensivas, preservando a sustentabilidade e eficiência, consoante o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencia que a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para o desenvolvimento de estudos de projeções de impacto financeiro sobre as despesas e receitas destinadas à educação para a Secretaria de Educação do Município de Crateús-CE é viável e vantajosa. Este posicionamento é sustentado pela necessidade de otimização dos recursos públicos, orientação da gestão educacional e alinhamento com as práticas eficazes de gestão financeira, conforme especificado ao longo do ETP e em consonância com o disposto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

O contexto operacional delineado pela pesquisa de mercado demonstra a disponibilidade de fornecedores capacitados que atendem aos requisitos estabelecidos e oferecem condições competitivas, assegurando que os objetivos de economicidade e eficiência (art. 5º) sejam plenamente contemplados. As estimativas

de valor e quantidades para a contratação, alinhadas com os 'Resultados Pretendidos', fornecem um embasamento sólido para a decisão de prosseguir com a contratação, promovendo um ciclo orçamentário mais robusto e previsível, como almejado no planejamento estratégico operacional (art. 40).

Ao observar o princípio da vantajosidade (art. 11), a proposta destaca-se por viabilizar uma gestão financeira educacional mais eficaz, refletindo diretamente na melhoria da qualidade do ensino ofertado. A contratação proposta tem sua necessidade claramente fundamentada no interesse público, conforme observado ao longo deste ETP e articulado nos dispositivos legais pertinentes. Em conclusão, a contratação é recomendada, com base na disponibilidade de tecnologias, metodologias e fornecedores coerentes com o escopo e os desafios identificados, devendo esta decisão ser incorporada no processo para ação da autoridade competente. Esta medida reflete um compromisso com a melhoria contínua, a transparência e a sustentabilidade das ações educacionais pelo Município de Crateús-CE.

Crateús / CE, 17 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE